ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Monte Castelo
Rua Alfredo Becker, 385 - Fones: (47) 654-0171 e 654-0166
Caixa Postal, 06 - 89380-000 - MONTE CASTELO - SC

DECRETO Nº 855/2003 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2003

"NOMEIA A COMISSÃO ESPECIAL DE AUDITORIA INTERNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no Artigo 4°, da Lei Municipal N° 1.613/2002 de 11 de Abril de 2003,

DECRETA:

Art.1°. Fica nomeada por este Decreto, a Comissão Especial de Auditoria Interna, prevista e especificada no Artigo 4° da Lei Municipal N° 1.613/2002 de 11 de Abril de 2002, encarregada de instruir os Processos Administrativos Fiscais destinados a Compensação de Créditos Tributários da Fazenda Pública Municipal, perante os Sujeitos Passivos e destes perante a Fazenda Pública Municipal, a qual será integrada pelos seguintes membros:

I- JOSÉ RATOCHINSKI FILHO, representante da Secretaria da Fazenda Pública Municipal;

II- ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS, representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

III- ANTONIO CARLOS MACHADO DE LIMA, representante do Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal;

IV- BRUNO CESÁRIO POCKSZEVNICKI, representante do Departamento de Tributação e Fiscalização da Prefeitura Municipal.

Art.2°. A Comissão Especial de Auditoria Interna, nomeada por este Decreto, será presidida pelo Servidor **JOSÉ RATOCHINSKI FILHO** e Secretariada pelo Servidor **ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS** e terá as seguintes atribuições:

I- averiguar a legalidade e a legitimidade da despesa que deu origem ao crédito do sujeito passivo, para o qual foi requerida a compensação;

II- atestar a liquidez e a certeza do crédito do sujeito passivo, para o qual foi requerida a compensação;

DECRETO Nº 855/2003 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2003

III- promover o levantamento e apuração do montante dos créditos do sujeito passivo interessado na compensação;

IV- verificar se a despesa que deu origem ao crédito do sujeito passivo, foi devidamente empenhada e liquidada e se encontra-se registrada e inscrita em restos a pagar no Sistema Contábil da Prefeitura Municipal de Monte Castelo;

V- desempenhar outras funções não descritas e discriminadas nos incisos anteriores, que estejam afetas a sua área de competência e que sejam necessárias a instrução e julgamento de Processos Administrativos Fiscais, que tenham por objeto a compensação de créditos tributários da Fazenda Pública Municipal por créditos do sujeito passivo interessado na compensação.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Castelo, 05 de Fevereiro de 2003

SIRINEU RATOCHINSKI
Prefeito Municipal

ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

Este decreto foi registrado na Secretaria de Administração e Planejamento e publicado no átrio da Prefeitura Municipal na data de 05 de Fevereiro de 2003.

TANIA IOLANDA FUCK
CHEFE DE GABINETE